



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO n° 018/2019

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na rua Dr. Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ORTHONEWS CIRÚRGICÓS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME CNPJ n°: 11.453.723/0001, situado na Rua Leiria, n° 539- São Francisco em Belo Horizonte/MG- CEP: 31.255-100, neste ato representado por **MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO** CPF n°: 249.575.776-68 e RG MG-1.389.027, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019, Modalidade Dispensa N° 001/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Aquisição de Suplemento Alimentar.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).

2.1.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente, atendidas pelo Contratado.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês subsequente à data do recebimento dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.1.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - Dos reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

2.3.1.- Por força da Lei Federal n.º 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo se aconteça algum fato superveniente.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

00495-102/02030010.1030204432.379.31901600000.102

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entrará em vigor no dia 11/01/2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

7.2. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos referidos produtos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.6 - Pela entrega parcelada dos produtos no local conforme descrito na ordem de fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos produtos ao Contratante, desde que não caiba a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, 11 de janeiro de 2019.

Ricardo de Castro Machado

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Alfonso Zafrales

Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda-ME

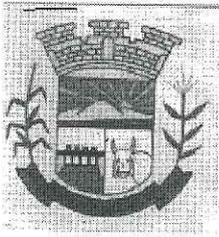
CONTRATADO

Testemunhas: *Lorena J.K. de Castro*

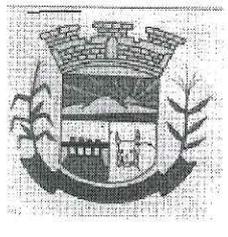
CPF N.º: *076.742.196-53*

Lis Aparecida S. Oliveira

CPF N.º: *743.028.336.53*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO**
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000003/2019

Dispensa Nº 000001/2019

<i>Vencedor</i>	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
<i>CNPJ</i>	11.453.723/0001-62
<i>Endereço</i>	Rua Eugênia Neri, 710 - GLÓRIA - Belo Horizonte - MG - CEP: 30870240
<i>Contato</i>	3130182034 contato@orthonews.com.br

<i>Lote</i>	<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
	00001	00010550	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA - fórmula líquida, hipercalórica, com adequado teor proteico. contém mistura proteica, com proteínas animais e vegetais. adicionada com mix de carotenóides-1-. contém mistura de lipídios, fornecendo ácidos graxos 3 - dha-2- e epa-3-. hipossódica, isenta de sacarose e lactose. -1- - alfa, beta e gama carotenos, licopeno, luteína e zeaxantina.-2- - dha: ácido docosahexaenóico-3- - epa: ácido eicosapentaenóico não contém glúten. apresentação: tetra pak de 1 litro. volume médio para 100 por cento do idr para vitaminas e minerais: 529ml. nutrisonenergy ou qualidade equivalente ou superior.	LT	90,00	29	2.610,0000

Total do Fornecedor: 2.610,0000

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

EXTRATO DO CONTRATO n° 018/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019 - DISPENSA N° 001/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de Suplemento Alimentar.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa n° 001/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00495-102/02030010.1030204432.379.31901600000.102

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 11/01/2019 a 31/12/2019

Lis Aparecida de Sá Oliveira
Presidente CPL

